

**CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE MEDICINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CAMPUS SÃO CARLOS**  
**EDITAL Nº 004/2024**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 4809, de 27/01/2021, publicada no DOU de 29/01/2021, tendo em vista o Art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023 e a documentação constante do Processo nº e a Resolução ConsUni nº 117, de 29 de agosto de 2023, que tratam do instituto da Redistribuição, torna pública a abertura das inscrições para a Chamada Pública de Redistribuição destinada a Professor(a) da Carreira do Magistério Superior, regulamentada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conforme segue:

**Unidade Acadêmica: Departamento de Medicina**

**Centro: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde**

**Área: Medicina**

**Subárea: Saúde da Família e Comunidade**

**Número de Vagas: 2 (duas) vagas**

**Regime: Dedicção Exclusiva – 40 horas semanais**

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

1.2 A seleção regida por esta Chamada Pública destina-se a servidores(as) pertencentes à Carreira de Professor do Magistério Superior, regida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com interesse na redistribuição de seu cargo para a Universidade Federal de São Carlos.

1.3 O(a) servidor(a) candidato(a) fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio, no caso de redistribuição regida por esta Chamada Pública.

1.4 A inscrição do(a) servidor(a) implica conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

## **2. DOS REQUISITOS PARA REDISTRIBUIÇÃO**

2.1 São requisitos para a redistribuição:

2.1.1. Interesse da administração;

2.1.2. Equivalência de vencimentos;

2.1.3. Manutenção da essência das atribuições do cargo;

2.1.4. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

2.1.5. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

2.1.6. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;

2.1.7. Pertencer à Carreira de Magistério Superior;

2.1.8. Ter cumprido o período de três anos do estágio probatório;

2.1.9. Não estar em gozo de licença ou afastamento;

2.1.10. Não ter sido redistribuído nos últimos 03 (três) anos;

2.1.11. Não responder à sindicância acusatória ou a processo administrativo disciplinar, bem como, não estar

cumprindo ou na iminência decumprir penalidade de suspensão em função de tais expedientes apuratórios.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Qualquer candidato(a) servidor(a) poderá impugnar, fundamentadamente, este edital ou suas eventuais alterações, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no prazo de **25/04 a 30/04/2024**.

3.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados, neste prazo, pelo e-mail: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br)

3.1.2. Os pedidos de impugnação inconsistentes ou fora do prazo estipulado serão indeferidos, e da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

3.2. Antes de efetuar a inscrição, o(a) servidor(a) deverá certificar-se de que preenche os requisitos legais e atende integralmente aos termos desta Chamada Pública.

3.3. As inscrições serão realizadas no período de **25/04/2024 a 02/06/2024**, por meio eletrônico, exclusivamente pelo email: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br)

3.3 Para a efetivação da inscrição, o(a) servidor(a) interessado deverá encaminhar para o email [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), os documentos, em forma digital, abaixo elencados:

3.3.1. Formulário dirigido à ProGPe/UFSCar, preenchido e assinado pelo(a) servidor(a), disponível no endereço eletrônico:

<https://www.progpe.ufscar.br/servicos/ingresso-movimentacao-e-desligamento-1/redistribuicao>

3.3.2. Projeto de atividades acadêmicas, com apresentação de propostas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a) caso venha a trabalhar na UFSCar (no máximo 03 páginas);

3.3.3. Cópia do Currículo Lattes atualizado;

3.3.4. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;

3.3.5. Comprovante de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade pela SBMFC.

3.4. A falta de qualquer documento obrigatório nos itens 3.3.1 a 3.3.6 implicará no indeferimento da inscrição.

3.5. Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido ou justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

3.6. A ProGPe não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou faltantes recebidas e/ou não recebidas por motivos relacionados à instabilidade do site ou quaisquer outros de ordem técnica.

3.7. As informações e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) requerente.

3.8. O(a) servidor(a) candidato(a) que o desejar poderá requerer o uso do nome social durante sua participação nesta Chamada Pública, por meio de formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>, a ser enviado no e-mail [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), devendo ser utilizado o nome social, quando solicitado neste formulário, em todas as etapas de interlocução com o candidato pela Comissão Julgadora e equipe técnica da ProGPe.

3.9. O(a) servidor(a) deverá, no ato da inscrição, inserir o seu nome civil e apresentar cópia de documento com foto, para fins de instrução do processo administrativo, e fazer a opção pelo uso do nome social preenchendo o campo com o nome social completo conforme instruções do item 3.8.

### 4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. O processo seletivo será realizado por uma Comissão Julgadora designada para tal finalidade, composta por no mínimo 3 (três) professores doutores titulares e 2 (dois) suplentes, podendo ser internos ou externos à UFSCar.

4.2. Compete à Comissão Julgadora:

I - avaliar a documentação enviada pelos(as) candidatos(as), conforme os critérios estabelecidos por este edital;

II - elaborar a lista de classificação;

III - julgar os recursos interpostos;

IV - elaborar o relatório final, incluindo todos os resultados da Chamada Pública de Redistribuição.

4.3. A composição da Comissão Julgadora será divulgada no endereço eletrônico

<https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>, após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da análise dos documentos.

4.4. Os(as) servidores(as) candidatos(as) poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da composição da Comissão Julgadora, impugnar a indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado com base exclusivamente nos itens previstos em 4.4.1, dirigido à chefia do departamento que propôs o edital, por meio do endereço [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br).

4.4.1. Será considerado(a) impedido(a) e não poderá participar de Comissão Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

I - Cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a) candidato(a), mesmo que separado(a) ou divorciado(a) judicialmente;

II - Ascendente ou descendente do(a) servidor(a) candidato(a) ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio(a) do(a) candidato(a) em eventual atividade profissional;

IV - O membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em co-autoria com o(a) servidor(a) candidato(a) inscrito, nos últimos 05 (cinco) anos;

V - O membro que tenha sido orientador(a) ou co-orientador(a) de projeto acadêmico do(a) servidor(a) candidato(a), em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado, nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - O membro que tenha sido orientador(a) ou co-orientador(a) de projeto acadêmico do(a) servidor(a) candidato(a), em nível de doutorado, ou supervisor(a) de pós-doutorado, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos(as) servidores(as) candidatos(as) ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

VIII - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

4.4.2. O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado à ProGPe, por meio do email: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), contendo no cabeçalho a especificação do assunto ("impugnação da banca provisória") e nº e ano do edital, observado o prazo estipulado no cronograma.

4.4.3. Caso seja julgada procedente a impugnação, a chefia do departamento procederá, de imediato, à substituição do membro da comissão julgadora.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo simplificado constará de duas fases, de caráter classificatório:

I - análise do Currículo Lattes ;

II – análise do projeto acadêmico.

5.2. O Envio da documentação deverá ser feito, exclusivamente, por meio do email [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), no formato PDF.

5.3. Não será aceita complementação de documentos após encerrado o prazo de inscrição.

5.4. A Comissão Julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por documentos ou arquivos que apresentem problemas de ordem técnica que impossibilitem sua leitura, cabendo ao(à) candidato(a) verificar as suas condições antes do envio.

5.5. Na análise do Currículo Lattes serão levados em consideração e pontuados os itens conforme tabela de pontuação estabelecida no Anexo II.

5.6. Na análise do Projeto Acadêmico serão levados em consideração e pontuados os itens relacionados no Anexo III.

5.7. A qualquer tempo, a comissão julgadora poderá demandar ao(à) candidato(a) a apresentação de documentos comprobatórios do seu currículo Lattes, devendo o mesmo mantê-los prontos para envio

imediatamente caso seja solicitado.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Para análise do Currículo Lattes e do Projeto Acadêmico, a comissão julgadora atribuirá nota, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- 6.2. A soma dos pontos obtidos pelo(a) candidato(a) nos quesitos de cada grupo, ainda que maior, será limitada ao máximo estabelecido para o grupo, assim como a soma dos pontos obtidos pelo candidato é limitada a 10 (dez) pontos.
- 6.3. A classificação final será feita com base nas notas obtidas e em ordem decrescente de pontuação, da seguinte forma:

$$\text{NF} = (0,7 \times \text{nota fase I}) + (0,3 \times \text{nota fase II})$$

- 6.4. Será desclassificado o(a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima de 7,0 (sete).
- 6.5. No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:
- I - idade, em favor do(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;
  - II - o(a) candidato(a) de maior idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no subitem I do item 6.6 deste edital.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Serão admissíveis recursos contra as decisões, nas seguintes hipóteses:

I - do indeferimento da inscrição e da divulgação da composição da comissão julgadora provisória, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação no endereço eletrônico: <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>;

II - da classificação provisória no processo seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação no endereço eletrônico: <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>.

7.1.1. A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito voltados ao conteúdo acadêmico da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo;

7.1.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à presidência da comissão julgadora por meio do e-mail: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), contendo no cabeçalho a especificação do assunto ("recurso contra a fase xxx") e nº e ano do edital, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir da divulgação dos resultados;

7.1.3. Serão automaticamente indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos;

7.1.4. O resultado do julgamento dos recursos, pela comissão julgadora, será publicado no endereço eletrônico <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>, notificando-se o(a) servidor(a) recorrente via e-mail.

7.1.5. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão julgadora.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Após concluída a seleção pela comissão julgadora, será autuado processo específico de redistribuição com toda documentação necessária de acordo com a legislação vigente.
- 8.2. Obedecendo os trâmites previstos pela legislação vigente, o processo de solicitação de redistribuição do(a) candidato(a) selecionado(a) será remetido à Reitoria da UFSCar para autorização, e então será encaminhado ao dirigente máximo da instituição de origem do servidor, para anuência.
- 8.3. Em caso de autorização da redistribuição, a instituição de origem deverá encaminhar o processo ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato, no Diário Oficial da União.
- 8.4. Caso o processo de redistribuição do(a) primeiro(a) classificado(a) seja negado por sua instituição de origem, será chamado(a) o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação dos(as) demais aprovados(as) no processo

seletivo.

8.5. A seleção do(a) servidor(a) candidato(a) na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato à movimentação do(a) mesmo(a), estando a redistribuição condicionada à finalização dos trâmites processuais previstos e a consequente publicação da Portaria de Redistribuição pelo Ministério da Educação no Diário Oficial da União.

8.6. Quando houver mudança de localidade, o(a) servidor(a) terá no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo para se apresentar à UFSCar, nos termos do previsto no art. 18 da Lei nº 8112/1990.

8.7. A documentação utilizada nesta Chamada não será reaproveitada para outras chamadas públicas de redistribuição.

8.8. A validade da presente Chamada Pública expirará com o preenchimento da(s) vaga(s) ofertada(s).

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

São Carlos, 24 de abril de 2024.

Profa.Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

**CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CAMPUS SÃO CARLOS**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

1. Divulgação do Edital: **24/04/2024**
2. Período de impugnação do edital: **25 a 30/04/2024**
3. Período de inscrição: **25/04 a 02/06/2024**
4. Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas: **03/06/2024**
5. Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições: **04/06 e 05/06**
6. Divulgação os resultados dos recursos contra o indeferimento de inscrições e da lista de candidatos (aqueles que tiveram suas inscrições indeferidas): **06/06/2024**
7. Divulgação da Comissão Julgadora provisória: **07/06/2024**
8. Período de impugnação a indicação de membro da Comissão Julgadora: **08 a 12/06/2024**
9. Divulgação da Comissão Julgadora definitiva: **13/06/2024**
10. Realização da análise das Fases I (Currículo) e II (Projeto Acadêmico): **14 a 16/06/2024**
11. Divulgação do resultado da análise das Fases I e II, nota final dos candidatos e classificação final provisória: **18/06/2024**
12. Período para interposição de recursos em face dos resultados das fases I, II, nota final dos candidatos e classificação final provisória: **19 e 20/06/2024**
13. Divulgação dos resultados dos recursos em face dos resultados das fases I, II, nota final dos candidatos e classificação final provisória: **24/06/2024**
14. Divulgação do resultado final da Chamada Pública de Redistribuição: **25/06/2024.**

**Observação:**

- Este cronograma está sujeito a alterações de datas e/ou horários, conforme informações a serem publicados na página:

- Os candidatos devem acompanhar o andamento da Chamada Pública de Redistribuição por meio da página: <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes> e/ou notificações enviadas em seus e-mails informados no ato de inscrição.

**ANEXO II**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO LATTES**  
**Pontuação total máxima: 10 pontos**

**Grupo I - Ensino (no máximo 2,7 pontos)**

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação máxima do item</b>
1. Exercício do magistério no ensino superior (0,5 ponto a cada 1 ano)	<b>1,0</b>
2. Coordenação de cursos de formação complementar (0,2 ponto a cada curso)	<b>0,7</b>
3. Exercício de preceptoria/supervisão/tutoria para estudantes da área da saúde ou residentes, incluindo programas de provimento médico emergencial (0,5 ponto para cada 6 meses em cada atividade)	<b>1,0</b>

**Grupo II - Pesquisa (no máximo 1,7 pontos)**

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação máxima do item</b>
1. Artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas nacionais ou internacionais (0,5 ponto por artigo); Livros ou capítulos de livros publicados (0,3 ponto por capítulo ou livro); Publicação de trabalho completo ou resumo em anais de eventos (0,1 ponto por publicação ou resumo)	<b>1,7</b>

**Grupo III - Extensão (no máximo 1,7 pontos)**

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação máxima do item</b>
1. Coordenação de projetos (0,4 ponto por projeto coordenado, acima de 6 meses); Participação em projetos (0,3 ponto por projeto, acima de 6 meses)	<b>1,7</b>

**Grupo IV – Titulação e formação de Recursos Humanos para pesquisa (no máximo 1,5 pontos)**

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação máxima do item</b>
1. Mestrado em programa reconhecido pela CAPES (máximo de 1 título)	<b>0,5</b>
2. Doutorado em programa reconhecido pela CAPES (máximo de 1 título)	<b>0,5</b>
3. Orientações de iniciação científica, mestrado e doutorado, concluídas (0,1 ponto por orientação).	<b>0,5</b>

**Grupo V - Atividades administrativas (no máximo 1,2 ponto)**

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação máxima do item</b>
1. Atividades administrativas em ensino superior, gestão ou saúde (0,4 ponto por atividade acima de 6 meses); Representação em órgãos colegiados (0,4 ponto por representação acima de 6 meses); Assessoria técnica (0,4 ponto por assessoria).	<b>1,2</b>

**Grupo VI – Atividade profissional na área da seleção (no máximo 1,2 ponto)**

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação máxima do item</b>
1. Exercício profissional na atenção primária à saúde (0,4 ponto para cada ano de exercício).	<b>1,2</b>

**ANEXO III**  
**PROJETO ACADÊMICO**

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação máxima (10 pontos)</b>
1. Atuação na graduação	<b>3,0</b>
2. Atuação na pós-graduação	<b>1,0</b>
3. Atuação na extensão	<b>3,0</b>
4. Atuação na pesquisa e inovação	<b>3,0</b>